

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA FIGUEIRA DA FOZ
" CENTRO SOCIAL S.SALVADOR"

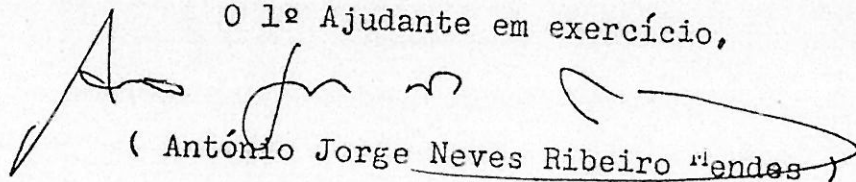
Certifico, narrativamente que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, lavrada de folhas vinte e quatro, verso a vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número Trinta e sete-E, deste Cartório, a cargo do Primeiro Ajudante do mesmo Cartório em exercício pleno de funções notariais, António Jorge Neves Ribeiro Mendes, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Maiorca, deste concelho, e que tem como objecto Solidariedade Social de apoio à infância, Juventude e idosos.-----

No seguimento do seu objecto a Associação tem por obectivos prioritários promover acções de Solidariedade Social nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à Infância, Juventude, Família e Comunidade, , População Activa, aos idosos e Deficientes, bem como, secundariamente a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Maiorca, do concelho de Figueira da Foz.-----

É certidão que extraí, conferí e está conforme.-----

Segundo Cartório Notarial da Figueira da Foz, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Rasurado " objecto"; outros"

O 1º Ajudante em exercício,


(António Jorge Neves Ribeiro Mendes)

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, no Segundo Cartório Notarial da Figueira da Foz, perante mim, António Jorge Neves Ribeiro Mendes, Primeiro Ajudante do mesmo Cartório em exercício pleno de funções notariais, compareceram como outorgantes:

ANTÓNIO SIMÕES DE JESUS, natural da freguesia de Alhadas deste concelho; residente no lugar de Anta;

ANTÓNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA, natural da freguesia de Veride do concelho de Montemor-o-Velho; residente no lugar de Santo Amaro da Baiça;

MATILDE DA CONCEIÇÃO CABETE AZEVEDO, solteira, maior, residente no lugar de Casais;

JOSÉ JOÃO LIGEIRO CARVÃO, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, residente no lugar e freguesia de Maiorca;

CELESTE DOS ANJOS BORGES LAPÃO, residente no lugar de Anta;

MARIA DA GRAÇA CABETE DOS SANTOS CARVALHO, residente no lugar de Santo Amaro da Boiça;

OLÍVIO LOPES CAVALEIRO, residente no lugar de Maiorca;

LUÍS LOPES RODRIGUES, residente no lugar de Anta;

ANÁLIA DIAS MARQUES, residente no lugar de Santo Amaro da Boiça;

CARLOS PEREIRA CABETE, residente no lugar de Santo Ama-

ro da Boiça:

ANTÔNIO MANUEL ABREU CARVALHO, natural da indicada freguesia de Alhadas, residente no lugar de Biscainhas;

JORGE MANUEL GARCIA CABETE, natural da dita freguesia de São Julião da Figueira da Foz, residente no lugar de Arneiro de São João;

CARLOS SIMÕES FAJARDO, c. a. s. a. d. o., residente no lugar de Santo Amaro da Boiça;

VITOR MATOS MONTEIRO, residente no lugar de Santo Amaro da Boiça; e,

ISABEL DO CARMO DIAS FILIPE, solteira, maior, residente no dito lugar de Santo Amaro da Boiça.

Os outorgantes são todos casados e naturais da freguesia de Maiorca deste concelho, com excepção dos que levam outra indicação e residentes na mesma freguesia, de Maiorca.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade com os números respectivamente 4068696 de 14-10-86, 2590838 de 20-12-88, 4363900

de 25-5-87, 4110288 de 25-8-87, 1479967 de 10-9-86, 4006916

de 25-2-89, 2417516 de 24-6-77, 2485145 de 17-11-80,

4387145 de 1-10-87, 0649589 de 19-12-83, 7202610 de 24-7-

-89, 4193785 de 29-10-85, 7107989 de 26-6-86, 4159400 de

25-3-88 e 8420983 de 29-8-90.

E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:

4
de

Que, pela presente escritura, nos termos do previsto do artigo cento e sessenta e sete e seguintes do Código Civil, constituem entre si uma Associação denominada "CENTRO SOCIAL S. SALVADOR", que terá a sua sede no lugar e freguesia de Maiorca, já referida, e será regida nos termos constantes dos Estatutos, elaborados em documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

EXIBIRAM: o certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em dezoito do mês em curso, comprovativo da denominação adoptada.

Foi este acto a pedido dos interessados, lavrado fora das horas regulamentares de serviço, pelo que sofre o agravamento emolumentar de que os mesmos foram prevenidos, por terem invocado urgência.

Esta escritura e o documento complementar foram lidos aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos. Remada:

Anjos; Casado: 0645585; Assunção; Nunes; Aguiar; e outros.

x António Lúcio do 1º
António José das Neves
Leal de Ponça
José João Lúcio da Silva

ESTATUTOS DO
CENTRO SOCIAL S. SALVADOR
CAPITULO I

Da denominação, sede a âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º - A Associação "CENTRO SOCIAL S. SALVADOR", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede em MAIORCA DO CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ.

ARTIGO 2º - A Associação CENTRO SOCIAL S. SALVADOR, tem por objecto Solidariedade Social de apoio à infância, Juventude e idosos.

PARAGRAFO UNICO - No seguimento do seu objecto a Associação tem por objectivos prioritários promover acções de Solidariedade Social nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à Infância Juventude, Família e Comunidade, População Activa, aos idosos e Deficientes, bem como, secundariamente a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange a Freguesia de Maiorca, Concelho de Figueira Foz.

ARTIGO 3º - Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

No aspecto Social

- Criar equipamentos ou adaptar os existentes, tendentes ao convívio de jovens, Jardins de Infância, Centro de dia para idosos, apoio domiciliário, lar para idosos, apoio e integração de deficientes, internato para Jovens, centro de convívio, etc.

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "Amália", "Vitor", and "Bel".

No aspecto desportivo

- Futebol, andebol, basquetebol, voleibol, natação, jogos de mesa, etc.

No aspecto recreativo

- Jogos tradicionais, teatro e cinema, etc.

No aspecto cultural

- Criar bibliotecas, escola de música, etc.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante

Reforço
Ativo
Ch

Assessoria
Assessoria
Assessoria

Assessoria
Assessoria
Assessoria

para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jôia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 89 - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 99 - São direitos dos associados:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Requerer a convocação da assembleia Geral extraordinária nos termos do numero três do artigo vinte e nove;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência minima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 109 - São deveres dos associados:

- a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os car-

ARTIGO 11º - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo decimo ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- ARTIGO 12º-1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos
referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas
quotas.

_____ 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito. _____

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associa

Olivia *Amalia* *Alf* *10*
dos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

1 - a) - Os que pedirem a sua exoneração.

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

c) - Os que forem demitidos nos termos do numero dois, do artigo décimo primeiro.

2. - No caso previsto na alinea b) do numero anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

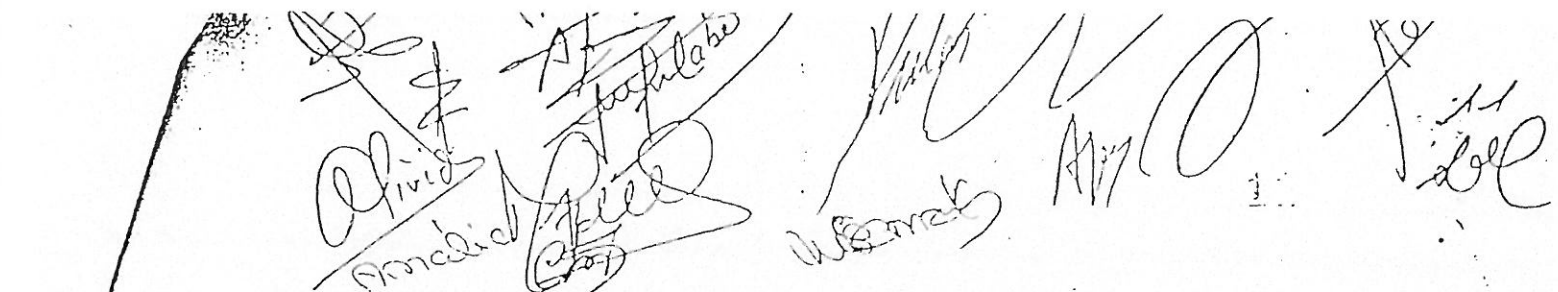
CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direc


ção e o Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio. _____

_____ 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

_____ 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do numero um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

_____ 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. _____

ARTIGO 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas con-

dições do número anterior; coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder á sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3. O disposto dos numeros anteriores applica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes ás eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutinio secreto.

ARTIGO 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercicio do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

[Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like Oliveira, Amélia, Filipe, and others.]

- _____ a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução
_____ e a reprovarem com declaração na acta da sessão
_____ imediata em que se encontrem presentes; _____
- _____ b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem
_____ consignar na respectiva acta. _____

ARTIGO 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar
assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam
interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e
equiparados. _____

_____ 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar
directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato
resultar manifesto beneficio para a associação. _____

_____ 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos
referidos no número anterior deverão constar das actas das reuni-
ões do respectivo corpo gerente. _____

ARTIGO 24º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros
sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada im-
possibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida
ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida
mas; cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____

2. É admitido o voto por correspondência sob condição
do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou
pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encon-
trar reconhecida notarialmente. _____

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavra-

485-1

[Handwritten signatures: Oliveira, Amélia, [unclear], [unclear], [unclear]]

das actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuizo de recurso nos termos legais.

b) - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias dos órgãos e necessariamente:

- Fls. 10*
- Donalicio*
- Am*
- Barro*
- Chivie*
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; _____
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização. _____
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imoveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos. _____
- (e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação. _____
- 2/3*
3/4
(f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; _____
- (g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; _____
- (h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; _____

ARTIGO 29º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____

F.D.S. - 1A

16
Col

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência, do ano anterior, bem como do parecer do Conselho fiscal.
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária
nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze

Fls. 12
14
del
Agg
Victor
Amalia
Olivia
Supla
Free
dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) , f), g) e h) do artigo vinte e oito, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo vinte e oito, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º - 1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião

todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e to
concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECCAO III

Da Direcção

ARTIGO 349 - 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

(ARTIGO 35º) - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

_____ a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "Fls. 14", "Bilipe", "Amelia", and "13".

de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____

_____ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem comda escrituração dos livros, nos termos da lei; _____

_____ d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; _____

_____ e) Representar a associação em juízo ou fora dele; _____

_____ f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

ARTIGO 36º - Compete ao presidente da Direcção: _____

_____ a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____

_____ b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____

_____ c) Representar a associação em juízo ou fora dela; _____

_____ d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; _____

_____ (e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. _____

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

7/4 *9/4* *11/4* *12/4* *13/4* *14/4* *15/4* *16/4* *17/4* *18/4* *19/4* *20/4* *21/4* *22/4* *23/4* *24/4* *25/4* *26/4* *27/4* *28/4* *29/4* *30/4* *1/5* *2/5* *3/5* *4/5* *5/5* *6/5* *7/5* *8/5* *9/5* *10/5* *11/5* *12/5* *13/5* *14/5* *15/5* *16/5* *17/5* *18/5* *19/5* *20/5* *21/5* *22/5* *23/5* *24/5* *25/5* *26/5* *27/5* *28/5* *29/5* *30/5* *1/6* *2/6* *3/6* *4/6* *5/6* *6/6* *7/6* *8/6* *9/6* *10/6* *11/6* *12/6* *13/6* *14/6* *15/6* *16/6* *17/6* *18/6* *19/6* *20/6* *21/6* *22/6* *23/6* *24/6* *25/6* *26/6* *27/6* *28/6* *29/6* *30/6* *1/7* *2/7* *3/7* *4/7* *5/7* *6/7* *7/7* *8/7* *9/7* *10/7* *11/7* *12/7* *13/7* *14/7* *15/7* *16/7* *17/7* *18/7* *19/7* *20/7* *21/7* *22/7* *23/7* *24/7* *25/7* *26/7* *27/7* *28/7* *29/7* *30/7* *1/8* *2/8* *3/8* *4/8* *5/8* *6/8* *7/8* *8/8* *9/8* *10/8* *11/8* *12/8* *13/8* *14/8* *15/8* *16/8* *17/8* *18/8* *19/8* *20/8* *21/8* *22/8* *23/8* *24/8* *25/8* *26/8* *27/8* *28/8* *29/8* *30/8* *1/9* *2/9* *3/9* *4/9* *5/9* *6/9* *7/9* *8/9* *9/9* *10/9* *11/9* *12/9* *13/9* *14/9* *15/9* *16/9* *17/9* *18/9* *19/9* *20/9* *21/9* *22/9* *23/9* *24/9* *25/9* *26/9* *27/9* *28/9* *29/9* *30/9* *1/10* *2/10* *3/10* *4/10* *5/10* *6/10* *7/10* *8/10* *9/10* *10/10* *11/10* *12/10* *13/10* *14/10* *15/10* *16/10* *17/10* *18/10* *19/10* *20/10* *21/10* *22/10* *23/10* *24/10* *25/10* *26/10* *27/10* *28/10* *29/10* *30/10* *1/11* *2/11* *3/11* *4/11* *5/11* *6/11* *7/11* *8/11* *9/11* *10/11* *11/11* *12/11* *13/11* *14/11* *15/11* *16/11* *17/11* *18/11* *19/11* *20/11* *21/11* *22/11* *23/11* *24/11* *25/11* *26/11* *27/11* *28/11* *29/11* *30/11* *1/12* *2/12* *3/12* *4/12* *5/12* *6/12* *7/12* *8/12* *9/12* *10/12* *11/12* *12/12* *13/12* *14/12* *15/12* *16/12* *17/12* *18/12* *19/12* *20/12* *21/12* *22/12* *23/12* *24/12* *25/12* *26/12* *27/12* *28/12* *29/12* *30/12*

ARTIGO 389 - Compete ao secretário: _____

☒ a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superin
tender nos serviços de expediente; _____

☐ b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da
Direcção organizando os processos dos assuntos a
serem tratados; _____

☐ c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

ARTIGO 399 - Compete ao tesoureiro: _____

☐ a) Receber e guardar os valores da associação; _____

☐ b) Promover a escrituração de todos os livros de recei
ta e de despesa; _____

☐ c) Assinar as autorizações de pagamento de as guias de
receitas conjuntamente com o presidente; _____

☐ d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em
que se discriminarão as receitas e despesas do mês
anterior; _____

☐ e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesou
raria. _____

ARTIGO 409 - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Di
recção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direc
ção lhe atribuir. _____

ARTIGO 419 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por
convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em
cada mês. _____

ARTIGO 429 - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastan-

Diogo *Amélia* *Fels. 16*
tes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julge conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar a

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Disposições Diversas

g) Outras receitas

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pen-

23
del

dentes.

ARTIGO 499 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 509 - 1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

MATILDE CONCEIÇÃO CABETE AZEVEDO

~~ANTÓNIO SIMÕES DE JESUS~~

ANTÓNIO JOSÉ DIAS SOUSA

MÁRIA GRAÇA CABETE SANTOS CARVALHO

OLIVIO LOPES CAVALEIRO

Entestados: a. Ramon... mandado, validos; do: orientados... f... t... d... ; f... - f...
pejante.

António Lima de...
António José Dias de...
Matilde Conceição Cabete Azevedo
José João Ligeiro...
C...
Maria da Graça Cabete Santos Carvalho
Olivio Lopes Cavaleiro

Amália Dias Marques
Carlos... R...



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

D E C L A R A Ç Ã O

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº.119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição nº. 101/91 a fls. 25 do Livro 5 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 19/3/91 nos termos do nº. 2 do artº. 13º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

DENOMINAÇÃO - Centro Social S. Salvador.

SEDE - Maiorca - concelho da Figueira da Foz.

FINS - Promover acções de solidariedade social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância, juventude, família, comunidade, população activa, aos idosos e deficientes, e secundariamente desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados.

ADMISSÃO DE SÓCIOS - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

EXCLUSÃO DE SÓCIOS - São demitidos os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a instituição.

DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL, em

H' O DIRECTOR-GERAL,

António L. S. Teixeira

trito de Leiria, que fica com a sua sede no Largo dos Heróis de Naulila, 25, 1.º, esquerdo, nesta cidade, freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), deste concelho, regendo-se a mesma por sete artigos, deles constando que a dita Associação tem por fim divulgar e difundir a prática do *badminton* amador na área da sua jurisdição, para os seus associados, podendo fazer parte da mesma Associação todas as pessoas colectivas e singulares que a lei permita e sejam admitidas pela mesma Associação.

Está conforme o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, 28 de Dezembro de 1990. — O Escriutário Superior, *Plácido Miguel Mendonça Soares de Albuquerque*. 4-0-1497

CENTRO DE CICLISMO DE CARNIDE

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1991, lavrada a fl. 100 v.º e fl. 1 v.º dos livros n.ºs 183-C e 184-C de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria de Lourdes Pinto Damásio, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Centro de Ciclismo de Carnide, com sede na Rua de Neves Costa, 8, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, que adiante é designada abreviadamente por Centro e é de duração indeterminada.

O Centro tem por fim práticas desportivas de ciclismo amador e ou profissional.

Podem ser sócios do Centro indivíduos maiores ou menores, de ambos os sexos, bem como pessoas colectivas, que a direcção entenda deverem ser admitidos.

O pedido de admissão deve ser apresentado pelo candidato, sob proposta de dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

O pedido de admissão será apreciado pela direcção, que concluirá pela admissão ou rejeição, cabendo, neste último caso, recurso para a assembleia geral, a interpor pelos sócios proponentes no prazo de 10 dias a contar da data em que foram notificados da rejeição.

Haverá três categorias de sócios: sócios fundadores, sócios efectivos e sócios honorários.

São sócios fundadores todos aqueles que outorgam a respectiva escritura de constituição do Centro.

São sócios efectivos todos aqueles que, requerendo a sua admissão nessa categoria, nela sejam admitidos.

São sócios honorários aqueles que a assembleia geral, sob proposta da direcção, designar, tendo em conta a sua contribuição para o prestígio, bom nome e desenvolvimento do Centro.

A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que se torne impossível o vínculo associativo e, nomeadamente, quando defraudarem dolosamente a associação, desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes por motivo relacionado com o exercício do seu cargo ou não pagarem as quotas durante seis meses.

Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, excepto por decisão da assembleia geral convocada para o efeito.

Por ser verdade e me ser requerido, passo o presente extracto, declarando-o conforme o original na parte extractada, nada havendo naquela em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, *Maria Natália de Sousa Coelho*. 4-0-1504

PROJECTO QUINTO IMPÉRIO — ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA

Certifico que, por escritura 15 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 15 v.º e 16 do livro para escrituras diversas n.º 141-D do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e com sede na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa.

A Associação tem por objectivo desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus sócios com base na realização de iniciativas culturais, lúdicas, artísticas ou qualquer outra que vise o engrandecimento cultural, o fomento do lazer e a ocupação de tempos livres.

Os sócios são admitidos mediante proposta devidamente aprovada pela direcção e poderão ser excluídos em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, cabendo esta decisão à assembleia geral, por proposta da direcção.

São órgãos da Associação a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *Carlos Manuel Alves Costa*. 4-0-1524

PROJECTO ATLÂNTICO — ASSOCIAÇÃO DE LAZER E TEMPOS LIVRES

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 14 v.º e 15 do livro para escrituras diversas n.º 141-D do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e com sede na Rua dos Poais de São Bento, 69, 1.º, em Lisboa.

A Associação tem por objectivo desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus sócios com base na realização de iniciativas culturais, desportivas, lúdicas, ou qualquer outra que vise o engrandecimento cultural, o fomento do lazer e a ocupação de tempos livres.

Os sócios são admitidos mediante proposta devidamente aprovada pela direcção e poderão ser excluídos em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, cabendo esta decisão à assembleia geral, por proposta da direcção.

São órgãos da Associação a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *Carlos Manuel Alves Costa*. 4-0-1525

CENTRO SOCIAL S. SALVADOR

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1991, lavrada de fl. 24 v.º a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-E do 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, a cargo do primeiro-ajudante do mesmo Cartório, em exercício pleno de funções notariais, António Jorge Neves Ribeiro Mendes, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Maiorca, deste concelho, que tem como objecto a solidariedade social de apoio à infância, juventude e idosos.

No seguimento do seu objecto, a associação tem por objectivos prioritários promover acções de solidariedade social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância, juventude, família e comunidade, população activa, idosos e deficientes, bem como, secundariamente, a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares; o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Maiorca, do concelho da Figueira da Foz.

É certidão que extraí, conferi e está conforme.

2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, 28 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, em exercício, *António Jorge Neves Ribeiro Mendes*. 5-0-1441

A PEDALADA — ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE NAZARÉ

Cópia extraída da escritura exarada a fls. 79 e 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-B do Cartório Notarial da Nazaré.

Alteração de estatutos

No dia 20 de Fevereiro de 1991, no Cartório Notarial da Nazaré, perante mim, Maria Delminda Marques dos Santos Neves, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes António José Esgaio Balau, casado, natural da freguesia e concelho da Nazaré, onde reside, na Vila da Nazaré, e Artur José Damásio Feliciano, solteiro, maior, natural da freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré, onde reside, em Famalicão, os quais intervêm neste acto, em representação, nas qualidades de presidente e vogal, respectivamente, da direcção da associação A Pedalada — Associação de Juventude do Concelho de Nazaré, com sede na freguesia e concelho da Nazaré.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes por tudo ser do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, alteram o artigo 1.º dos estatutos da referida Associação, contidos na escritura de constituição respectiva, outorgada em 10 de Julho de ano findo neste Cartório, a fl. 26 do livro de notas n.º 92-B, no sentido de passar a constar que A Pedalada tem agora a sua sede no lote 15/16, cave, Urbisol, Nazaré, ficando, deste modo, aquele com a seguinte redacção:

1.º

A associação adopta a denominação de A Pedalada — Associação de Juventude do Concelho de Nazaré e tem a sua sede no lote 15/16, cave, Urbisol, Nazaré.

Em tudo o mais mantêm o conteúdo da referida escritura. Assim o disseram e outorgaram.